



Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO PERANTE A ADMINISTRADORA JUDICIAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PEDIDO DE FALÊNCIA DE AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 1000031-08.2023.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 15 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

1) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: por sentença proferida decisão em 24/09/2024, às fls. 134/140, foi decretada a falência da empresa AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.843.389/0001-50, por meio da seguinte decisão reproduzida na íntegra: Trata-se de pedido de falência ajuizado por Snd Distribuicao de Produtos de Informatica S/A em face de Agnos Tecnologia e Serviços Ltda. Afirma-se, em síntese, que a requerente é credora da requerida no valor total de R\$R\$ 475.600,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) que não foram pagos na data de seus respectivos vencimentos. Foram realizadas inúmeras tentativas de citação da requerida, todas infrutíferas, houve a citação por edital sem apresentar defesa e consequente nomeação de defensor dativo através do convênio com a OAB/SP. Contestação nas fls. 122 e seguintes, seguida de réplica. É O RELATÓRIO. DECIDO. Considerando a impossibilidade de comunicação com a requerida, a contestação teve caráter de negativa geral. Não conseguindo, portanto, a curadora especial impugnar os fatos alegados na petição inicial. Apesar dos vencimentos, ocorridos em 12/06/23 e 04/07/23 e do protesto das duplicatas, a Requerida não realizou o pagamento. Todas as cessões de crédito foram formalmente documentadas e apresentadas em juízo (DOC de FLS. 44/48), comprovando a titularidade do Requerente sobre os títulos não pagos. O valor total da dívida, corrigido, é de R\$475.600,00, conforme demonstrado na memória de cálculo. Com base nas provas e fatos apresentados, conclui-se que a Requerida deixou de cumprir suas obrigações contratuais. De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência. A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado, uma vez que, diante da sua revelia, presumem-se verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela autora. Assim, DECRETO hoje a falência de Agnos Tecnologia e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05843389000150, com sede à rua Rua Jorge Macruz, 305, 1o Andar, Portal Ville Azaleia - CEP 18552-336, Boituva-SP. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO Vivante Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO 1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3. À SERVENTIA: a) Oficiem-se: (i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e (iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. b) Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; c) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos no 508/2018 e 418/2020; d) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; e) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; f) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e g) Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Agnos Tecnologia e Serviços Ltda". 4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL: a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como

ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. d) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3o, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; e) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3o da Lei no 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. f) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1o e 2o do Art. 6o da Lei 11.101/05. g) Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei no 11.101/05. h) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3o andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada; (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; (v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais

Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; (vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 5. À FALIDA: a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1o, da Lei 11.101/05; b) No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e c) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de desobediência. 6. EXPEDIÇÃO DE EDITAL a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1o, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3o, 4o e 5o das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS no 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculta às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação no 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se. Campinas, 05 de setembro de 2024.

2) RELAÇÃO DE CREDITORES: A falida apresentou relação de credores, administrativamente, via e-mail do Administrador Judicial: 15 CREDITORES - TOTAL R\$ 6.022.403,56 (SEIS MILHÕES, VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS): AGIS R\$ 98.085,21; CAIXA FEDERAL R\$ 1.300.000,00; COMPASS R\$ 77.095,01; DESENVOLVE SP R\$ 500.855,80; FUJIOKA R\$ 117.202,33; GAZIN R\$ 774.924,62; GOLDEN R\$ 39.460,00; INGRAM R\$ 203.196,60; MULTILASER R\$ 11.500,00; POSITIVO R\$ 1.320.607,99; SANTANDER R\$ 650.000,00; SICOOB R\$ 1.000,00; SND R\$ 357.209,33; SND - BBTS R\$ 475.600,00; TECHFORM R\$ 95.666,67.

3) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste EDITAL no DJe, para apresentar suas habilitações ou divergências quanto aos créditos constantes da relação de credores, as quais deverão ser dirigidas à Administradora Judicial VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, necessariamente por meio eletrônico através do e-mail massafalidaagnos@vivanteaj.com.br. Eventuais habilitações de crédito ou divergências que não atenderem às disposições supra, ou aquelas que forem endereçadas ou protocolizadas nos autos do processo ainda que no mesmo prazo de 15 dias, serão, de plano, devolvidas aos seus Subscritores.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 13 de novembro de 2024.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, expedido nos autos da Recuperação Judicial DE REITER BRASIL SOLUÇÕES DE PINTURA LTDA.

PROCESSO Nº 1000148-62.2024.8.26.0354

PRAZO DO ATO: 10 DIAS

PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS